



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

EMENDA SUPRESSIVA 001/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 821/2021
Data: 20/12/2021 - Horário: 12:17
Legislativo

Emenda Supressiva ao Substitutivo 003/2021 que altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 67/2021.
“Altera a Lei Municipal nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, que institui estabelece novas regras para o parcelamento do solo”.

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda referido projeto:

Art. 1º Suprimi-se em seu **Art. 13 Parágrafo 5º** do Substitutivo 003/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei nº 1.133, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11
X - nenhum loteamento, via de regra, será aprovado sem que o proprietário da gleba ceda ao patrimônio municipal, sem ônus, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos e comunitários, bem como as áreas verdes e demais aplicáveis, não sendo aplicado a essa regra aos loteamentos situados em Zona Aeroportuária, cujo loteamento não haverá a cessão de Área Institucional e Área Verde, permanecendo, neste caso, as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação dos equipamentos públicos comunitários.

.....”(NR)

XI - as áreas especificadas no inciso X estarão, preferencialmente, nas regiões centrais dos loteamentos, podendo o projeto de loteamento dispor de modo diverso.

.....”(NR)

XX - as ruas sem saída não poderão ultrapassar 100,00m (cem metros) de comprimento, devendo obrigatoriamente possuir no seu final bolsão de retorno com diâmetro mínimo inscrito de 23,00m (vinte e três metros).

.....”(NR)

“Art. 13

§ 7º A identificação dos lotes caução deverá ser executada imediatamente após a demarcação dos lotes, devendo constar da fase inicial do cronograma de execução das obras.

§ 8º Será permissível ao loteador, mediante autorização legislativa específica, a substituição da doação de área institucional pela construção de obra pública ou equipamentos públicos em área institucional diversa e oriunda de outro parcelamento do solo, desde que a obra a ser substituta em detrimento da não-doção não seja inferior ao valor de mercado correspondente à área que deveria ser doada, cuja viabilidade deverá ser apurada mediante Comissão Avaliadora de Preço que deverá se instruir de Avaliação Técnica Mercadológica de no mínimo 3 (três) profissionais credenciados junto ao CRECI-MT.

.....”(NR)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

“Art. 14

§ 3º Só poderá requerer o desdobro previsto no § 1º a Pessoa Física que não seja proprietária de outro imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Querência.

.....”(NR)

“Art. 21

XII – arquivos nos formatos .dwg e shp de todos projetos.

.....”(NR)

“Art. 22

XIV – arquivos nos formatos .dwg e shp de todos projetos.

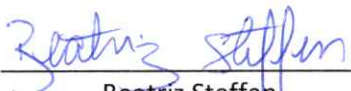
.....”(NR)

“Art. 35. Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida na legislação, o loteador será obrigado a ofertar, na forma de caução, valor correspondente a 150% dos custos atualizados dos serviços e obras de infraestrutura.

Parágrafo Único. O Caução poderá ser feito mediante oferta de Caução de percentual da área do loteamento ou emissão, no mesmo valor, de carta fiança em nome dos sócios ou prestará qualquer caução idônea.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogados todas as disposições em contrário.


Beatriz Steffen
Vereador PSDB

Justificativa

Tal emenda é necessária, a fim de manter as conquistas já garantidas na lei municipal nº 1.333 de 17 de dezembro de 2018.